



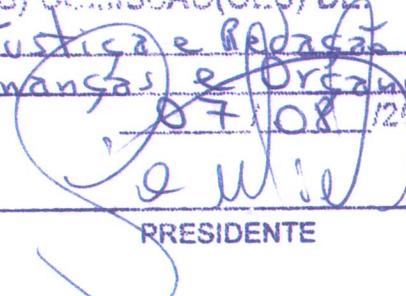
3240/2018

3240

Folha n.º 02 do proc. Nº 3240 de 20 18 (a) _____
--

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
07/08/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CHEVROLET OPALA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Chevrolet Opala".

Parágrafo Único - A data de que trata o "caput" será, comemorada, anualmente, no dia 23 de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



3240/2018

03
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, “O Dia do Chevrolet Opala “.

Automóvel fabricado exclusivamente em São Caetano do Sul pela General Motors do Brasil, o Chevrolet Opala foi o primeiro automóvel de passeio produzido pela montadora no Brasil, alcançando aproximadamente a marca de um milhão de unidades produzidas entre 1968 e 1992, gerando considerável receita para o nosso município, ofertando milhares de empregos e tornando-se assim um ícone do Automobilismo e Antigomobilismo Brasileiro.

Ante o exposto, conto com o apoio e a aprovação dos meus Nobre Pares à este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 31 de julho de 2018.

OLYNTHO S. VOLTARELLI
(OLYNTHO VOLTARELLI)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3240/2018

AUTOR: OLYNTHO S. VOLTARELLI

**ASS.: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O “DIA DO CHEVROLET
OPALA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 617, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Olyntho Sequalini Voltarelli, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o Dia do Chevrolet Opala” e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*Automóvel fabricado exclusivamente em São Caetano do Sul pela General Motors do Brasil, o Chevrolet Opala foi o primeiro automóvel de passeio produzido pela montadora no Brasil, alcançando aproximadamente a marca de um milhão de unidades produzidas entre 1968 e 1992, gerando considerável receita para o nosso município, ofertando milhares de empregos e tornando-se assim um ícone do Automobilismo e Antigomobilismo Brasileiro.*”

Finalizando: “*Ante o exposto, conto com o apoio e a aprovação dos meus Nobres Pares à este Projeto de Lei.*”

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 17.11.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08/

PROC. Nº 3240/2018

AUTOR: OLYNTHO S. VOLTARELLI

**ASS.: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O “DIA DO CHEVROLET
OPALA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 249, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Olyntho Sequalini Voltarelli, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o “Dia do Chevrolet Opala” e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 17.11.20